

**PLENÁRIO**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 43**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

**RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO**

REQTE.(S) : PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN

ADV.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO (4107/DF) E

OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PUBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA

ADV.(A/S) : AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO (0206575/SP)

AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM

ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)

AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO PÚBLICO -  
CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP

ADV.(A/S) : FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES (0128604/RJ)

ADV.(A/S) : VANESSA PALOMANES SANCHES (00124364/RJ)

AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO - IASP

ADV.(A/S) : JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO (131193/SP)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - AASP

ADV.(A/S) : LEONARDO SICA (0146104/SP)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS -  
ABRACRIM

ADV.(A/S) : ALEXANDRE SALOMÃO (35252/PR)

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

**Decisão:** Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), deferindo a cautelar, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Falaram, pelo requerente Partido Ecológico Nacional - PEN, o Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gustavo Zortéa; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a Dra. Thaís dos Santos Lima; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro De Ciências Criminais - IBCCRIM, o Dr. Thiago Bottino; pelo *amicus curiae* Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, o Dr. Leonardo Sica; pelo *amicus curiae* Instituto de Defesa do Direito de Defesa, o Dr. Fábio Tofic Simantob; pelo *amicus curiae* Instituto dos Advogados de São Paulo, o Dr. José Horácio Ribeiro; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM, o Dr. Elias

Mattar Assad; pelo *amicus curiae* Instituto Ibero Americano de Direito Público Capítulo Brasileiro - IADP, a Dra. Vanessa Palomanes, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 01.09.2016.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, indeferiu a cautelar, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, e, em parte, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 05.10.2016.

Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki, Roberto Barroso e Edson Fachin.

Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

p/ Doralúcia das Neves Santos  
Assessora-Chefe do Plenário